

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO TRATAMENTO DO AUTISMO		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinador:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	14/06/2025 19:30:20	Data da assinatura:	14/06/2025 19:31:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
14/06/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO AO TRATAMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), COM FOCO NO ACESSO A MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Política Estadual de Apoio ao Tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de incentivar e promover o acesso gratuito e contínuo a medicamentos essenciais utilizados no tratamento dos sintomas relacionados ao TEA.

Art. 2º A Política prevista nesta Lei observará os seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade no acesso à assistência farmacêutica;
- II – Promoção da qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares;
- III – Integração com as políticas de saúde pública e assistência social do Estado.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Estadual de Apoio ao Tratamento do TEA:

- I – Estimular a ampliação do acesso a medicamentos essenciais para o tratamento dos sintomas associados ao TEA, especialmente os de uso contínuo;
- II – Priorizar ações de inclusão de medicamentos no rol da assistência farmacêutica estadual, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria da Saúde;
- III – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o fornecimento de medicamentos em regiões de difícil acesso;

IV – Incentivar estudos e protocolos clínicos regionais voltados ao tratamento do TEA.

Art. 4º A implementação das ações decorrentes desta Política ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, diretrizes para uma política pública voltada à promoção do acesso a medicamentos essenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que, embora não tenha cura, pode ter seus sintomas significativamente manejados com o uso de terapias multidisciplinares e, em muitos casos, medicamentos específicos. Esses fármacos – como estabilizadores de humor, antipsicóticos atípicos, ansiolíticos e outros – são amplamente utilizados para tratar sintomas como irritabilidade, agitação, transtornos de sono, entre outros, proporcionando mais estabilidade e bem-estar à pessoa com autismo e à sua família.

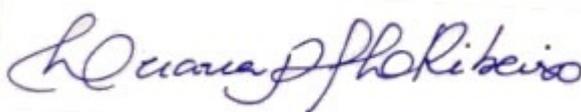
Contudo, o alto custo de alguns desses medicamentos dificulta o acesso contínuo, especialmente para famílias de baixa renda. Tal situação agrava ainda mais as desigualdades sociais e compromete a eficácia do tratamento e a qualidade de vida dessas pessoas.

A proposta se inspira no Projeto de Lei Federal nº 4436/2023, que busca incluir medicamentos para TEA no rol do programa Farmácia Popular. No entanto, esta iniciativa estadual está cuidadosamente redigida para respeitar as competências constitucionais, evitando qualquer usurpação de atribuições do Poder Executivo e limitando-se à definição de diretrizes e objetivos gerais de política pública, cuja regulamentação e execução caberão aos órgãos competentes.

Importa destacar que a presente proposição não configura matéria correlata ao Projeto de Indicação nº 310/2023, de autoria da mesma parlamentar, por tratar-se de proposições de natureza jurídica e finalidade distintas. Enquanto aquele representa uma sugestão ao Poder Executivo quanto ao fornecimento de medicamentos para comorbidades associadas ao TEA, o presente projeto estabelece diretrizes normativas para a formulação e aprimoramento de uma política pública estadual, respeitando a separação de poderes e os limites da competência legislativa.

Trata-se, portanto, de uma ação legislativa legítima e necessária para contribuir com a ampliação dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias no Ceará.

Nesse sentido, reconhecendo a importância da causa e a urgência em ampliar o suporte público às pessoas com TEA, conto com o apoio dos(as) nobres Deputados(as) desta Casa para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental na construção de uma política de saúde mais justa, humana e acessível em nosso Estado.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)